

**RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DA ANEEL ÀS CONTRIBUIÇÕES E COMENTÁRIOS
RECEBIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
AP 025/2003 (COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - PIRATININGA)**

ASPECTOS ESPECÍFICOS

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários específicos sobre a revisão tarifária periódica da PIRATININGA, apresentada na Audiência Pública AP 025/2003, mediante a Nota Técnica nº 182/2003/SRE/ANEEL. Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões específicas e gerais, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i)* Comentários e respostas sobre o tratamento dado aos itens da Parcela A da Receita Requerida na revisão tarifária periódica;
- ii)* Comentários específicos sobre a “Empresa de Referência”;

As contribuições e comentários (doravante “comentários”) estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência públicas e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço www.aneel.gov.br no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da PIRATININGA, concluída mediante a publicação da Resolução ANEEL de nº 565, de 22 de outubro de 2003.

As respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários relativos à metodologia da revisão tarifária periódica encontram-se em documento específico neste mesmo endereço.

I – Comentários sobre Custos da Parcela A:

I.1- Compra de Energia Elétrica

“No dimensionamento da necessidade de compra de energia elétrica desta Concessionária para atendimento aos seus consumidores finais devem ser consideradas todas as perdas incorridas até o Centro de Gravidade do Submercado a que pertence.”

Resposta da ANEEL:

O tratamento regulatório sobre este tema, a ser implementado pela ANEEL, encontra-se na seção V.1.3.3 da Nota Técnica nº 182/2003-SRE/ANEEL. Consistentemente com estes princípios, a ANEEL efetuou, para a determinação das perdas de distribuição consideradas como ponto de partida (isto é, no ano-teste), uma análise do histórico de tais perdas e arbitrou um valor que considerou consistente com esse histórico. Em alguns casos, o valor informado pela concessionária demonstrou-se consistente. Nos casos em que as perdas informadas não eram consistentes com o histórico de perdas, foi arbitrado um montante considerado adequado. Até que se conclua os estudos técnicos sobre perdas de energia elétrica mencionados nas Notas Técnicas apresentadas em audiência pública, o montante de **1.402.552 MWh** considerado para as perdas da PIRATININGA não será revisto. Esse montante corresponde a **13,70%** do mercado de venda para o ano-teste, de **10.235.249 MWh**.

Comentário da PIRATININGA

“... ANEEL utilizou procedimentos contidos nas notas técnicas nº 23 (NT 23/2003 – SEM/ANEEL de 3 de abril de 2003) e nº 81 (NT 81/2003 – SFF/ANEEL de 7 de abril de 2003) para determinar os limites de repasse dos custos de energia comprada.”

“ Embora a Companhia Piratininga de Força e Luz mantenha o entendimento de que os preços contratuais pactuados entre as partes e a legislação vigente à época dos contratos devam ser respeitados pela ANEEL, verifica-se a necessidade de correção dos valores reconhecidos para a energia comprada que, mesmo com a aplicação das NT's acima citadas, deveriam atingir **R\$ 1.034.097.762,00** – ou seja, com um acréscimo de **R\$ 26.453.677,00** em relação aos valores apresentados pela ANEEL na NT nº 182/2003. ”

Resposta da ANEEL:

Os valores das despesas com compra de energia dos contratos bilaterais com terceiros e com partes relacionadas foram alterados, em razão da substituição dos valores previstos na Nota Técnica nº 182/2003-SRE/ANEEL, pelos valores aprovados e/ou homologados pela Superintendência de Estudos de Mercado e pela Superintendência de Fiscalização Financeira, de acordo com as Notas Técnicas Nº 23/2003 e N.º 81/2003.

Portanto, o valor considerado na Receita Requerida da PIRATININGA a título de compra de energia passou de **R\$ 1.007.644.085,16** (Nota Técnica nº 182/2003-SRE/ANEEL) para **R\$ 1.000.871.242,91**, incluindo as perdas de energia elétrica, conforme detalhado na Nota Técnica nº 247/2003-SRE/ANEEL, de 5/12/2003.

I.2- Perdas de Rede Básica

Comentário da PIRATININGA

“A ANEEL considerou que as perdas da rede básica associadas à Piratininga representam 2,77% da energia fornecida, este percentual equivale a 2,50% da carga própria da empresa. De acordo com indicação da própria ANEEL quanto as perdas de rede básica consideradas para outras empresas

distribuidoras que passaram pelo processo de revisão tarifária durante o ano de 2003, a Piratininga adotou o percentual de 2,98% da carga própria na definição do seu requisito.

As contabilizações efetuadas pelo MAE de janeiro a julho de 2003 mostram que as perdas médias de rede básica são de 2,73% da carga própria. Considerando-se que a energia que circula no sistema é maior no segundo do que no primeiro semestre de cada ano, a expectativa é de que as perdas de rede básica aumentem em relação aos valores atuais.

Assim, solicita-se que a ANEEL adote os valores de perdas de rede básica de acordo com suas expectativas anteriores (2,98% da carga própria) na determinação do requisito da Piratininga. "

Resposta da ANEEL:

Nas revisões tarifárias periódicas das concessionárias distribuidoras com data contratual de revisão estabelecida para o mês de abril/2003, as perdas de Rede Básica foram consideradas no montante de 2,5% – que corresponde ao valor homologado pela ANEEL quando da separação das atividades de geração, transmissão e distribuição (desverticalização) – e as perdas de Itaipu não foram consideradas. Posteriormente, a ANEEL passou a adotar, para as perdas de Rede Básica, o conceito estabelecido na Resolução ANEEL nº 40, de 30/01/03, onde os fatores de perda associados aos agentes de geração e de consumo passaram a ser considerados em um único mercado para todo o sistema interligado. Dessa forma, a perda da Rede Básica para todo o sistema interligado passou a ser única e no valor de **2,73%**, que corresponde à média de janeiro a agosto de 2003 apurada pelo MAE.

As perdas de energia elétrica relativas à energia de Itaipu passaram a ser reconhecidas para cada concessionária cotista de Itaipu, em valor equivalente ao valor médio das perdas de Rede Básica para atendimento a cotista, obtido a partir do histórico de perdas contabilizado pelo MAE.

II – Comentários específicos sobre a “Empresa de Referência”

Comentário da PIRATININGA

Ajuste no Custo de Pessoal

“Ressalta-se a existência de uma diferença de 4 pessoas em relação ao quadro indicado na página 62 da NT ANEEL (Anexo I – Empresa de Referência), onde aparece o valor de 1.719 pessoas. Acredita-se, a princípio, em um erro de transferência da parcela correta de 45 pessoas do quadro constante na função de “Diretoria de Finanças” (pág. 28 da NT ANEEL) para o quadro totalizador.

Feita a correção, constata-se que apesar de a maioria dos processos e atividades de gestão ter um dimensionamento da força de trabalho suficiente, existe a necessidade de agregar um adicional de 61 pessoas vinculadas aos processos e atividades de O&M, em função de:

17 pessoas vinculadas à adequação nos parâmetros de O & M por conta de:

- Aumento do tempo médio de deslocamentos equipes de distribuição
- Aumento do tempo médio de deslocamento das equipes de transmissão
- Aumento do tempo médio de execução da atividade de Substituição de postes
- Aumento das frequências de execução das atividades:
 - Inspeção visual – Subestação EAT Aéreo
 - Inspeção visual – Subestações MT Aéreo
 - Inspeção visual – Subestações EAT Subterrâneo
 - Inspeções termográficas em MT

Resposta da ANEEL:

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. Em relação aos tempos de deslocamento, a Empresa de Referência considera um valor médio que incrementa o tempo de todas as tarefas individualmente. Na realidade, é que ocorrem períodos maiores ou menores em tarefas individuais, e muitas tarefas que se

realizam em forma conjunta, onde o tempo médio de deslocamento por tarefa é significativamente menor ao valor do modelo. Conseqüentemente, não corresponde modificar os tempos de deslocamento. Adicionalmente, cabe informar que as frequências de execução das quatro atividades mencionadas estão incluídas no modelo. Portanto, não procedeu-se alteração.

Comentário da PIRATININGA

A Concessionária pleiteou os itens conforme segue:

44 pessoas vinculadas à agregação de novas atividades de O&M, considerando: i) comutadores de tensão sob carga (OLTC); ii) unidades terminais remotas (UTR); iii) subestações de bancos capacitores; iv) abertura de Jumper em Linha viva (Redes de transmissão); v) inspeção de Trajeto (Redes subterrâneas); vi) substituição de pára-raios em Linha Morta; vii) substituição de ramal de serviço; viii) instalação de medição de tensão; e ix) inspeção de medição do cliente.

Resposta da ANEEL

O pleito foi reconhecido parcialmente no cálculo final. Quanto à substituição de pára-raios em Linha Morta o regulador se compromete em analisar esta atividade para o próximo ciclo tarifário. Não foi reconhecido o pleito "instalação de medição de tensão" por já encontrar incorporado na ER, com tratamento isonômico para todas as concessionárias, dentro das atividades da diretoria técnica e das regionais (atividade de Controle e Qualidade de Produto).

Comentário da PIRATININGA

Salário base

Em que pese as discussões havidas sobre os critérios técnicos que devem ser observados para que uma pesquisa salarial seja realizada de forma a refletir adequadamente o valor para remuneração dos cargos no mercado em que a empresa atua, não foi realizado, na primeira rodada de avaliação, nenhum tipo de ajuste para fins da presente manifestação, seja na relação de categoria profissional, seja nos salários de base a ela vinculada. Posteriormente, no item 4, desta contribuição, é avaliado também o impacto decorrente da utilização da tabela atualizada de salários Hay no cálculo do custo de pessoal.

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. Os salários base utilizados estão devidamente justificados no Anexo I da Nota Técnica nº 182/2003. Obviamente, é possível obter outros valores salariais somente considerando mostra diferentes. Os salários utilizados correspondem médias de cargos de grandes empresas por região, foram aplicados os mesmos critérios para todas as empresas.

Comentário da PIRATININGA

Perfil profissional

"A mudança do perfil de senioridade das funções corporativas, como sugerido, e utilização dos mesmos salários considerados pela ER ANEEL conduz a um custo adicional de pessoal de **R\$ 4.231.997,46.**"

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. A Empresa de Referência tem como objetivo é o reconhecimento dos custos de pessoal, e não recomendar uma estrutura de cargos particular para a empresa. O número de auxiliares é alto, mas não corresponde seu incremento de grau de senioridade simplesmente, porque em contrapartida, o modelo tem um número de pessoal também elevado. A empresa tem 1140 empregados, e é duvidoso que tenha mais de 500 tercerizados em forma permanente como força de trabalho. Por outro lado, por exemplo, a empresa tem como diretores um presidente compartilhado com a CPFL Paulista, e um diretor vinculado à concessão de distribuição; na Empresa de Referência se reconheceram custos de um presidente e quatro diretores, com os conseqüentes custos

superiores aos reais da empresa. Portanto, não cabe modificar custos considerando esses critérios, já que se entende que o montante total de gastos de pessoal é suficiente.

Comentário da PIRATININGA **EPI & Ferramentas**

“A utilização desses indicadores de formação da despesa com ferramentas e EPI’s aponta para um valor anual de R\$ 4.985.404,00 contra R\$ 3.310.003,00 da ER ANEEL. Assim, a correção necessária na despesa anual com ferramentas e EPI’s é de R\$ **1.675.401,00.**”

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. As despesas de EPI e Ferramentas do pessoal de O&M são consideradas suficientes. Cabe apenas incrementar este item para o pessoal técnico dos escritórios comerciais por ocasião da conclusão da revisão tarifária periódica.

Quanto ao índice de reajuste, caso ajuste-se EPI e Ferramentas pelo IGPM, corresponderia retirar de serviços aqueles que são de natureza pessoal e ajustá-los pelo IPCA, entende-se que não tem sentido fazer estas modificações já que o resultado requer de materialidade.

Comentário da PIRATININGA **Processos e Atividades de O&M**

“A frota dimensionada na ER ANEEL foi de 251 veículos. Com o redimensionamento proposto das atividades de O&M, inclusive em função do aumento da força de trabalho, chega-se à necessidade de 270 veículos, ou seja, um adicional de 19 veículos. ”

Resposta da ANEEL

Considerando os adicionais tidos em conta no cálculo final, que incluem despesas para veículos, o incremento da frota é de aproximadamente 13%, o que supera o requerimento da empresa.

Comentário da PIRATININGA **Perfil da frota**

“O perfil da frota é determinado pelas equipes que desempenham as atividades de O&M e comerciais. Para isto, foram redimensionadas, no Anexo II. 3.5 – Processos e Atividades de O&M, desta manifestação, as atividades de O&M e comerciais, bem como os tipos de equipes (pessoas + veículos) para desempenhar cada uma das atividades. ”

Resposta da ANEEL

Foi reconhecido no item anterior, já que a maior parte dos adicionais corresponde a tarefas de O&M.

Comentário da PIRATININGA **Custo do combustível**

A ER ANEEL considerou um custo de R\$ 1,63 por litro de gasolina para os veículos V1 e V2, e R\$ 0,82 por litro de diesel para os demais tipos de veículos, a preços de Dezembro de 2001.

A PIRATININGA entende que a utilização da Tabela da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para o Estado de São Paulo, de dezembro de 2001, traduz melhor a realidade de preços destes insumos. Desta forma, o preço do litro de combustível para os veículos V1 e V2 deveria ser de R\$ 1,719 por litro e de R\$ 0,871 por litro de diesel para os outros veículos, a preço de Dezembro de 2001.

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. As possíveis atualizações poderão ser reconhecidas por ocasião da conclusão da revisão tarifária periódica.

Comentário da PIRATININGA

Vida Útil

"A ER ANEEL adotou 5 anos de vida útil para os veículos de passageiro e caminhonete (V1 de V2), 8 anos para caminhão e elevador (V3 e V4) e 10 anos para as demais categorias de veículos (V5 a V8). De acordo com a legislação vigente - Portaria DNAEE 815 de 30/11/94 - todo e qualquer tipo de veículo tem a sua vida útil definida em 5 anos (taxa de depreciação de 20% ao ano). "

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. A vida útil considerada corresponde ao critério regulatório.

Comentário da PIRATININGA

Escritórios

"A ER ANEEL dimensionou uma área de 6.640 m² em termo de escritórios, central e regional, inclusive escritórios comerciais, considerando a necessidade de abrigar 664 pessoas na razão de 10m²/pessoa. No entanto, considerando as quantidades de 1.723 colaboradores por Unidades e P&A (páginas 61 e 62 da NT ANEEL), e excluindo-os relativos às áreas Comercial (317), O&M (426) e parte do Escritório Comercial (101 eletricitistas), tem-se um total de 879 colaboradores que devem ser utilizados para a base de cálculo de área e mobiliário, chegando-se, portanto, a 8.790 m² (adicional de 2.150 m² a serem considerados). "

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. A quantidade de metros quadrados considerada responde ao critério descrito pela empresa. Portanto não houve alteração.

Comentário da PIRATININGA

Custo do M²

"...existe a necessidade de um custeio anual com escritórios, seja na forma de aluguel, seja na forma de amortização do investimento em sua aquisição, de **R\$ 2.070.255,00**, o que requer um acréscimo de **R\$ 1.219.871,00** em relação à ER ANEEL.

Resposta da ANEEL

O Pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. Caberá a correção do preço/m² quando da conclusão da revisão tarifária periódica.

Comentário da PIRATININGA

"A base do custeio das "facilities" é o tamanho da área a ser servida em termo de limpeza, segurança, manutenção predial e das instalações, etc, tanto nos escritórios como em almoxarifados. No caso da ER ANEEL, já ajustada, tem-se uma área total de 17.290 m²."

"A utilização desses indicadores de formação das despesas com "facilities" aponta para um valor anual de R\$ 4.441.668,00, o que aponta para uma necessidade de um custeio adicional anual de **R\$ 1.528.399,00**.

Resposta da ANEEL

O Pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. Os valores adotados na Empresa de Referência são razoáveis.

Comentário da PIRATININGA

Processos e Atividades de O&M

“A aplicação das considerações contidas no referido anexo implica na necessidade de um custeio adicional anual com materiais de rede de **R\$ 1.320.767,00**, a preço de outubro de 2003, gerando um custo total em materiais de R\$ 12.064.113,00 equivalente a um gasto específico de R\$ 725,00 por Km. ”

Resposta da ANEEL

Os custos de materiais correspondentes às tarefas incluídas no cálculo final foram acrescentados de acordo aos critérios usados na ER.

Comentário da PIRATININGA

Engenharia e Supervisão de Obras

“Verifica-se, no entanto, a necessidade de um custeio adicional anual com Engenharia e Supervisão de obras de **R\$ 3.672.582,00**, a preço de outubro de 2003, assim distribuído por item de custo”

- Custo de Pessoal... R\$ 3.356.035,00
- Custo de MSO ... R\$ 316.547,00

Resposta da ANEEL

O pleito da PIRATININGA não foi reconhecido. Para o cálculo das despesas de Engenharia e Supervisão de obras se adotou o critério de 5% dos investimentos anuais médios, valor que considera-se razoável. Os investimentos médios anuais calcularam-se com a taxa de crescimento de ativos aplicada ao ativo total bruto da empresa.